



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 009/GPMS/2022

Dispõe sobre o horário para o funcionamento de casas noturnas, bares, restaurantes e similares no município de Salvaterra e da outras providências.

O Prefeito do Município de Salvaterra, Estado do Pará, senhor **CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES**, no uso do gozo de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a liberação da população de Salvaterra para suas atividades regulares, mediante a revogação do Decreto nº 02/GPMS/2022 e Decreto nº 04/GPMS/2022, que estabeleciam medidas restritivas de enfrentamento à covid-19.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.166 de 2013, que dispõe sobre o horário de funcionamento casas noturnas ou bares, restaurantes e similares no município de Salvaterra.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário para o funcionamento de casas noturnas, bares, restaurantes e similares no município de Salvaterra, inclusive em sábados, domingos e feriados.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA
Gabinete do Prefeito

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo a todos os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas para o consumo imediato no próprio local, inclusive danceterias, boates, casas de shows, locais de eventos e outros congêneres.

§ 2º O horário de funcionamento poderá ser prorrogado, mediante solicitação, que deverá constar no alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento, e do local onde se encontra instalado, e desde que observado o interesse público, condições de higiene, segurança, e prevenção da violência.

§ 3º Os horários de festa das casas de show, boates, eventos, festa tradicionais, micaretas, e festa juninas obedecerão ao seguintes horários:

I – Sexta, sábados e véspera de feriados de 22:00 às 4:00 horas da manhã;

II – Domingos e feriados: das 16:00 horas a 1:00 hora;

III – Durante o mês de julho, das 22:00 às 4:00 horas.

§ 4º A venda de bebidas alcoólicas nas festas referidas no parágrafo anterior, somente será permitida em latas, ficando terminantemente a comercialização de bebidas em garrafas, exceto para os bares localizados no entorno das praças e praias.

§ 5º Para bares, restaurantes e similares, das 08:00 às 02:00 horas, durante todos os dias da semana, inclusive durante o mês de julho.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Terão seus alvarás de funcionamento suspensos ou cassados pelo Município, as casas noturnas, os bares, os restaurantes e os estabelecimentos comerciais em geral que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, a menores de 18 anos de idade, em infração aos dispositivos legais previstos no Estatuto da criança e do Adolescente.

§ 1º Fica proibida a entrada e permanência de crianças em bares ou similares, desacompanhadas de representante legal, após as 20:00 horas.

§ 2º Fica proibida a entrada e permanência de adolescentes, nos bares ou similares, desacompanhadas de representante legal, após as 23:00 horas.

§ 3º Fica proibida a entrada e permanência de crianças desacompanhadas de representante legal em boates, danceterias, casas de shows, eventos, festas e outras congêneres, salvo quando o evento ou show for destinado para o público infantil, o qual deve encerrar até as 00:00 horas.

§ 4º Fica proibida a entrada e permanência de adolescentes, em boates, danceterias, casa shows, locais de eventos e outros congêneres, após as 00:00 horas.

§ 5º Fica proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes em festa, boates, danceterias, casas de shows, locais de eventos e outros congêneres, em que o acesso a bebida alcoólicas é livre (open bar ou festa rave).

Art. 3º Não será concedido ou renovado alvará de funcionamento para bares ou similares, instalados em imóveis localizados a menos de 100 (cem) metros de distancia de ensino infantil, fundamental, médio ou técnico, público ou privado.

Avenida Victor Engelhard, Nº 123 - Centro, CEP: 68860 - 000 - Salvaterra - PA
- Email: prefeituradesalvaterra@gmail.com - CNPJ: 04.888.517/0001-10.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Aos infratores, nos termo deste Decreto, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I – Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II – multa de 100 (cem) UFIR's, aplicável em dobro, em caso de reincidência;
- III - cancelamento do regime especial de funcionamento;
- IV – fechamento administrativo do estabelecimento.

Art 5º A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do município, através da ação de rotina e por denúncia escrita.

§ 1º As denúncias poderão ser feitas pessoalmente ao Município, através da representação, ou envio de cópia do registro de ocorrência denunciado o fato a policia ou defesa do consumidor.

§ 2º A imposição definitiva da penalidade demandará a instauração de processo administrativo, no qual se garanta o contraditório e ampla defesa, na forma procedimental e nos prazos previstos no código de posturas do município em vigor, e demais disposições aplicáveis à espécie.

§ 3º Caberá o fechamento cautelar do estabelecimento que infringir as disposições deste Decreto, sem prejuízo da respectiva multa, notadamente quando verificada a inobservância dos horários de funcionamento dos bares e similares e a presença de crianças e adolescentes após os horários autorizados, e quando não se mostrarem suficiente as disposições dos incisos I, II e III do art. 4º desde Decreto, devendo constar os motivos determinantes no respectivo auto de interdição e multa.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO DE SALVATERRA
Gabinete do Prefeito

§ 4º Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da decisão administrativa definitiva, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente

Art. 6º Os recursos para aplicação desta Decreto correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessários.

Art. 7º Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA (PA), 16 DE MARÇO DE 2022.

Carlos Alberto Santos Gomes
Prefeito Municipal de Salvaterra

Carlos Alberto Santos Gomes
Prefeito Municipal de Salvaterra

Registrado as fls. nº 167 do livro nº 019 e publicado no átrio desta Secretaria de Administração e no portal da transparência.

Joelma Souza Nenteira

Escriturário (a)

Avenida Victor Engelhard, Nº 123 - Centro, CEP: 68860 - 000 - Salvaterra - PA
- Email: prefeituradesalvaterra@gmail.com - CNPJ: 04.888.517/0001-10.